Fls 1590
Ass

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019
PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 002/2019

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Materiais Hospitalares e Materiais Odontológicos par atender às necessidades do Município de Santa Rosa do Piauí, conforme especificações e quantidades em anexo.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.244/0001-11, com sede na Avenida Joaquim Castelo Branco, nº 337, centro, Santa Rosa do Piauí-PI, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito municipal **Sr. Veríssimo Antônio Siqueira da Silva,** inscrito no CPF sob o nº 226.764.903-97, e a empresa **BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA - DISTRIBUIDORA E DENTAL FLORIANO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.510.282/0001-72, com sede na Rua Antonino Freire, 980, Bairro Manguinha, CEP 64.800-000, Floriano-PI, neste ato representada por **Benedito Neto De Sousa Feitosa**, inscrito no CPF sob o nº 161.175.813-00, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, sujeitando as partes às Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, demais normas pertinentes (art. 55, XII, da Lei nº 8.666/93) e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 002/2019 (art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93), parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a **Aquisição de itens de Materiais Hospitalares e Material Odontológico,** conforme especificações e quantidades abaixo.

LOTE III - MATERIAL HOSPITALAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V UNIT	V. TOTAL
178	ABAIXADOR DE LINGUA C/100UND	PCT	20	R$ 6,05	R$ 121,00
181	AGULHA DESC. 13X4,5 C/100	CXA	20	R$ 12,03	R$ 240,60
184	AGULHA DESC. 25X08 C/100	CXA	20	R$ 11,30	R$ 226,00
185	AGULHA DESC. 30X07 C/100	CXA	20	R$ 11,62	R$ 232,40
187	ALCOOL ETILICO 70% 1L	LT	120	R$ 7,55	R$ 906,00
188	ALCOOL GEL 500G	FRA	60	R$ 8,22	R$ 493,20
191	ALMOTOLIA 500ML ESCURA B. RETO	FRA	50	R$ 5,93	R$ 296,50
191	ALMOTOLIA 500ML ESCURA B. RETO	FRA	50	R$ 5,93	R$ 296,50
193	APAR.PRESSAO INFANTIL C/ESTETO VELCRO	UND	20	R$ 122,25	R$ 2.445,00
195	ATADURA CREPOM 13F 10CMX1,80	PCT	80	R$ 9,42	R$ 753,60

Fls 1591
Ass

197	ATADURA CREPOM 13F 20CMX1,2M	PCT	50	R$	14,16	R$	708,00
199	ATADURA GESSADA 20X4 C/20 ROLOS	CXA	20	R$	127,93	R$	2.558,60
209	CATETER NASAL TIPO OCULOS	UND	200	R$	2,10	R$	420,00
212	CATGUT CROMADO 2-0 AG.4,0	CXA	2	R$	151,00	R$	302,00
216	CLOREXIDINA 2% 100ML	UND	10	R$	3,64	R$	36,40
217	COLAR CERVICAL ADULTO	UND	10	R$	52,40	R$	524,00
218	COLETOR DE URINA SIST ABERTO 1.200ML	UND	100	R$	6,78	R$	678,00
221	COLETOR PERFUROCORTANTE 13 LTS	UND	100	R$	8,12	R$	812,00
222	COLETOR UNIVERSAL 80ML	UND	1500	R$	1,29	R$	1.935,00
225	DISPOSITIVO 2 VIAS C/ CLAMP	UND	200	R$	1,44	R$	288,00
227	EQUIPO P NUTRICAO ENTERAL	UND	200	R$	1,38	R$	276,00
228	EQUIPO P TRANS.SANGUE CAMARA DUPLA	UND	200	R$	5,46	R$	1.092,00
232	ESPARADRAPO IMPERM. 10CMX4,5M	UND	120	R$	11,52	R$	1.382,40
237	ESTETOSCOPIO ADULTO DUPLO	UND	20	R$	24,35	R$	487,00
238	ESTETOSCOPIO ADULTO INFANTIL	UND	20	R$	23,67	R$	473,40
240	FITA MICROPORE 50X10	UND	50	R$	6,32	R$	316,00
241	FITA P/AUTOCLAVE 19X30	UND	250	R$	7,29	R$	1.822,50
242	FIXADOR CITOLOGICO 100ML	UND	10	R$	12,18	R$	121,80
243	FRALDA GERIATRICA TAM G C/8 UND	PCT	30	R$	18,50	R$	555,00
244	FRALDA GERIATRICA TAM M C/8 UND	PCT	50	R$	16,99	R$	849,50
245	GAZE 7,5X7,5 09 FIOS C/500UND	PCT	500	R$	13,11	R$	6.555,00
246	GAZE 7,5X7,5 11 FIOS C/500UND	PCT	300	R$	14,33	R$	4.299,00
252	LAMINA FOSCA LAPIDADA 26X76MM C/50	CXA	10	R$	9,43	R$	94,30
253	LANCETA SOFT 28G C/100 AZUL	CXA	75	R$	15,37	R$	1.152,75
254	LUVA CIRURGICA ESTERIL 6,5	PAR	400	R$	1,82	R$	728,00
255	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,0	PAR	600	R$	1,78	R$	1.068,00
256	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,5	PAR	600	R$	1,76	R$	1.056,00
258	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM G C/100	CXA	80	R$	29,00	R$	2.320,00
260	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM P C/100	CXA	300	R$	29,50	R$	8.850,00
262	MONONYLON 2-0 C/AG 2,0 C/24 UND	CXA	5	R$	55,13	R$	275,65
263	MONONYLON 2-0 C/AG 2,5 C/24 UND	CXA	5	R$	53,54	R$	267,70
264	MONONYLON 2-0 C/AG 4,0 C/24 UND	CXA	5	R$	55,86	R$	279,30
265	MONONYLON 3-0 C/AG 2,5 C/24UND	CXA	5	R$	53,78	R$	268,90
268	OCULOS INCOLOR	UND	20	R$	15,24	R$	304,80
271	PAPEL GRAU CIRURGICO 12CMX100M	UND	10	R$	78,41	R$	784,10
272	PAPEL GRAU CIRURGICO 15CMX100M	RL	10	R$	95,33	R$	953,30
275	PAPEL LENCOL 50CMX70CM	UND	50	R$	15,33	R$	766,50
277	PVPI TOPICO 1000ML SOL. 10%	LTR	60	R$	32,14	R$	1.928,40
278	SCALP 19G	UND	2.000	R$	0,39	R$	780,00

279	SCALP 21G	UND	2.000	R$ 0,38	R$ 760,00
280	SCALP 23G	UND	2.000	R$ 0,39	R$ 780,00
281	SCALP 25G	UND	2500	R$ 0,38	R$ 950,00
283	SERINGA DESC. 03ML C/AG 25X07 LUER SLIP	UND	5.000	R$ 0,40	R$ 2.000,00
285	SERINGA DESC. 05ML C/AG 25X07 LL	UND	1.000	R$ 0,47	R$ 470,00
287	SERINGA DESC. 10ML C/AG 25X7 LUER SLIP	UND	5.000	R$ 0,73	R$ 3.650,00
290	SONDA ASP. TRAQUEAL N 08	UND	30	R$ 1,35	R$ 40,50
291	SONDA ASP. TRAQUEAL N 12	UND	30	R$ 1,29	R$ 38,70
295	SONDA GASTRICA LEVINE N 10	UND	30	R$ 1,44	R$ 43,20
296	SONDA GASTRICA LEVINE N 12	UND	30	R$ 1,47	R$ 44,10
297	SONDA GASTRICA LEVINE N 16	UND	30	R$ 1,46	R$ 43,80
299	TIRA DE GLICEMIA C/50	CXA	120	R$ 84,07	R$ 10.088,40

LOTE IV - MATERIAL ODONTOLÓGICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V UNIT	V. TOTAL
302	ADESIVO PRIME & BOND 2.1 REFIL 4ML	FRA	20	R$ 156,61	R$ 3.132,20
303	AGULHA GENGIVAL CURTA 30G C/100	CXA	20	R$ 84,92	R$ 1.698,40
304	ANEST. ARTICAINE 1:100 C/ 50	CXA	20	R$ 353,37	R$ 7.067,40
305	ANEST. MEPIVALEM AD 2% C/V C/50CPS.	CXA	10	R$ 336,11	R$ 3.361,10
306	ANEST. NOVOCOL 2% C/V C/50 AMP	CXA	10	R$ 108,53	R$ 1.085,30
307	ANESTESICO BENZOTOP 20% C/ 12 G TUTTI FRUT	UND	5	R$ 19,02	R$ 95,10
308	BABADOR DESC. PCT C/ 100	PCT	10	R$ 31,86	R$ 318,60
309	BROCA CARBIDE CIR. FG N 702C	UND	24	R$ 37,22	R$ 893,28
310	BROCA CARBIDE CIR. FG N 703C	UND	24	R$ 37,58	R$ 901,92
311	BROCA CARBIDE FG 1	UND	10	R$ 17,21	R$ 172,10
312	BROCA CARBIDE FG 2	UND	10	R$ 17,49	R$ 174,90
313	BROCA CARBIDE FG 3	UND	10	R$ 16,81	R$ 168,10
314	BROCA CARBIDE FG 4	UND	10	R$ 17,22	R$ 172,20
315	BROCA CARBIDE FG 5	UND	10	R$ 16,90	R$ 169,00
316	BROCA CARBIDE FG 6	UND	10	R$ 17,47	R$ 174,70
317	BROCA CARBIDE FG 6	UND	10	R$ 17,64	R$ 176,40
318	BROCA CARBIDE FG 8	UND	10	R$ 17,39	R$ 173,90
319	BROCA DE ACO ESF. CA-010-2-D0023	UND	20	R$ 10,85	R$ 217,00
320	BROCA DE ACO ESF. CA-012-3-D0023	UND	15	R$ 10,39	R$ 155,85
321	BROCA DE ACO ESF. CA-014-4-D0023	UND	15	R$ 10,52	R$ 157,80
322	BROCA DE ACO ESF. CA-018-2-D0023	UND	20	R$ 10,78	R$ 215,60
323	BROCA DE ACO ESF. CA-023-8-D0023	UND	15	R$ 10,67	R$ 160,05
324	BROCA DE ACO ESF. CA-027-10-D0023	UND	15	R$ 10,92	R$ 163,80

325	CABO P/ESPELHO	UND	80	R$ 6,11	R$ 488,80
326	CAVITEC 25G	UND	5	R$ 34,65	R$ 173,25
327	CIMENTO PROVISORIO IRM LIQUIDO 15ML	UND	10	R$ 130,04	R$ 1.300,40
328	CLOREXIDINE (SOL CLOHEXIDINA) 0.12% 1000ML	LT	10	R$ 31,54	R$ 315,40
329	ESCOVA DE ROBSON CONICA BCA	UND	80	R$ 3,47	R$ 277,60
330	ESCOVA DENTAL ADULTA	UND	1000	R$ 1,72	R$ 1.720,00
331	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UND	1000	R$ 1,38	R$ 1.380,00
332	ESPELHO CLINICO N 05	UND	80	R$ 6,47	R$ 517,60
333	EUGENOL 20ML	UND	30	R$ 31,35	R$ 940,50
334	FIO DENTAL 500MTS	UND	20	R$ 42,58	R$ 851,60
335	FLUOR GEL MORANGO 200ML	UND	20	R$ 18,26	R$ 365,20
336	FORMOCRESOL 10ML	UND	10	R$ 18,75	R$ 187,50
337	IONOMERO DE VIDRO PO+LIQ A3	UND	20	R$ 74,38	R$ 1.487,60
338	KIT ACAB E POLIM RES COMPOSTA 8090CA	KIT	10	R$ 89,32	R$ 893,20
339	KIT PONTAS D700	kit	2	R$ 5.349,63	R$ 10.699,26
340	MASTER BOND REFIL 5ML	UND	30	R$ 33,51	R$ 1.005,30
341	MICROBRUSH REG. AMARELO C/ 100	CXA	10	R$ 30,97	R$ 309,70
342	MICROBRUSH REG. VERDE C/ 100	CXA	15	R$ 31,87	R$ 478,05
343	OXIDO DE ZINCO 50G	UND	30	R$ 12,57	R$ 377,10
344	PAPEL CARBONO C/12 FOLHAS	PCT	50	R$ 9,17	R$ 458,50
345	PASTA PROFILATICA MENTA S/OLEO	UND	20	R$ 19,91	R$ 398,20
346	PEDRA POMES 100G	UND	10	R$ 12,07	R$ 120,70
347	PINCA CLINICA 317	UND	40	R$ 18,24	R$ 729,60
348	PONTA DIAMANTADA 1012	UND	10	R$ 5,16	R$ 51,60
349	PONTA DIAMANTADA 1014	UND	20	R$ 5,12	R$ 102,40
350	PONTA DIAMANTADA FG 1011	UND	10	R$ 5,09	R$ 50,90
351	PONTA DIAMANTADA FG 1012	UND	40	R$ 5,11	R$ 204,40
352	PONTA DIAMANTADA FG 1015	UND	20	R$ 5,25	R$ 105,00
353	PONTA DIAMANTADA FG 1015	UND	10	R$ 5,11	R$ 51,10
354	PONTA DIAMANTADA FG 1016	UND	80	R$ 5,21	R$ 416,80
355	PONTA DIAMANTADA FG 1019	UND	10	R$ 5,26	R$ 52,60
356	PONTA DIAMANTADA FG 2135	UND	10	R$ 5,10	R$ 51,00
357	PONTA DIAMANTADA FG 2200	UND	10	R$ 5,16	R$ 51,60
358	PONTA DIAMANTADA FG 3168	UND	10	R$ 5,19	R$ 51,90
359	PONTA DIAMANTADA FG 3195	UND	10	R$ 5,25	R$ 52,50
360	PONTA DIAMANTADA KIT COLECAO DOURADA FINA	UND	10	R$ 80,97	R$ 809,70
361	PONTA TUNGST.CORTE CRUZ. AZUL	UND	5	R$ 137,71	R$ 688,55
362	PONTA TUNGST.CORTE CRUZ. VERDE	UND	5	R$ 139,59	R$ 697,95
363	PONTA TUNGST.CORTE CRUZ.VERMELHA	UND	5	R$ 138,40	R$ 692,00

364	RESINA APPLIC FLOW A3,5	UND	20	R$ 49,25	R$ 985,00
365	RESINA LLIS DA1 4GR	UND	3	R$ 48,67	R$ 146,01
366	RESINA LLIS DA2 4GR	UND	4	R$ 49,50	R$ 198,00
367	RESINA LLIS DA3 4GR	UND	3	R$ 47,14	R$ 141,42
368	RESINA LLIS EA2 4GR	UND	2	R$ 49,50	R$ 99,00
369	RESINA LLIS EA3,5 4GR	UND	15	R$ 48,28	R$ 724,20
370	RESINA NATURAL FLOW A1	UND	6	R$ 49,18	R$ 295,08
371	RESINA NATURAL FLOW A2	UND	6	R$ 49,10	R$ 294,60
372	RESINA NATURAL FLOW A3	UND	6	R$ 49,00	R$ 294,00
373	RESINA NATURAL FLOW A3,5	UND	15	R$ 47,41	R$ 711,15
374	RESINA NATURAL SHADE ESMALTE A2	UND	4	R$ 48,53	R$ 194,12
375	RESINA NATURAL Z EA1	UND	4	R$ 47,34	R$ 189,36
376	SERINGA CARPULE C/ REFLUXO	UND	12	R$ 57,99	R$ 695,88
377	SONDA EXPLORADORA N 5	UND	20	R$ 15,84	R$ 316,80
378	SUGADOR DESCARTAVEL C/40	PCT	50	R$ 14,37	R$ 718,50
379	TACA DE BORRACHA CA IND.	UND	40	R$ 5,53	R$ 221,20
380	TIRAS DE LIXA DE ACO 4MM	UND	20	R$ 23,26	R$ 465,20
381	TIRAS DE POLIESTER KDENT C/ 50	PCT	20	R$ 2,95	R$ 59,00
382	VITRO UNICLASS A3 KIT	KIT	6	R$ 94,24	R$ 565,44

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global do presente contrato é estimado em R$ 131. 212,52 (cento e trinta e um mil, duzentos e doze reais e cinquenta e dois centavos), referente a soma dos valores dos itens em que a referida empresa foi vencedora, de acordo com a proposta comercial.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à execução dos objetos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. Os objetos deverão ser contratados de acordo com as necessidades dos Órgãos, e iniciado a execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.2. A autorização de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa da contratante, formalizada por intermédio de Ordem de Fornecimento.

3.3. A execução dos objetos desta licitação deverá estar designada na Ordem de Fornecimento, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhista e previdenciários decorrentes da execução de objetos.

3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
3.5. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:
3.5.1. Após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, o Órgão Contratante procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante contratado.

3.5.2. O Órgão Contratante receberá os objetos em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo do Órgão Contratante se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

3.5.3. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.
3.6. Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos objetos, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas, constantes, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto da contratação.
3.7. Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.
3.8. A Contratante designará, formalmente, o(s) servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento "in loco" a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexo, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.
4.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
4.3. A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos objetos executados, sob pena de não serem remunerados pelos mesmo.
4.4. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.
4.4 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de

faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

4.5 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

4.6 A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

4.6 A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

4.7 Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento incidirão uma única vez, até o efetivo pagamento, baseado nos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme Lei nº 9.494/97.

4.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do objeto.

4.9 O(s) produtos(s) adquirido(s) pela CONTRATANTE será(ão) de responsabilidade da CONTRATADA, a qual dará fiel qualidade ao(s) mesmo(s), assegurando as condições adequadas de transporte, e responsabilizado-se por qualquer desconformidade material e/ou técnica, que afete a qualidade do produto.

4.10 No caso de desconformidade e/ou inadequação dos materiais entregues, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, pelos produtos adequados.

4.11 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Iniciar a execução dos objetos em prazo não superior ao máximo estipulado na ordem de objetos.

5.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.3. Realizar a execução de serviço na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo acima indicados.

5.4. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratante, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.5. Executar os objetos nas condições especificadas no edital e na proposta e estipuladas no Edital;

5.6. A CONTRATADA não será responsável:

5.6.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

5.6.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e na Ordem de Fornecimento a ser assinado com a contratante.
5.7. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.
5.8. Só divulgar informações acerca da execução do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
5.9. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
6.1. A Contratante, após a retirada da Ordem de Fornecimento, compromete-se a:
6.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.
6.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.
6.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
7.1.O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei n° 8.666/93, por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS
8.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento do PMSR nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo: FUS; BLATB; BLAFB; RECURSO PRÓPRIO; FARMÁCIA BÁSICA; PEMAQ; PAB; FMS.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES
9.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n°8.666/93.
9.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos objetos licitados não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
9.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do Órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante;
c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

Fls 1598
Ass

9.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Executar os objetos em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.5. ADVERTÊNCIA
9.5.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
9.6.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o município de Santa Rosa do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
9.6.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município Rosa do Piauí de Santa nos seguintes prazos e situações:
a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
b) Por um ano:
I - Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.
c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
I - Não concluir os objetos contratados;
II - Prestar os objetos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
III - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Santa Rosa do Piauí, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
IV - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município Rosa do Piauí de Santa, em virtude de atos ilícitos praticados;
VI - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

9.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.7.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Autoridade Competente do Presidente do Órgão Contratante se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

9.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:
a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Santa Rosa do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
e) apresentarem ao qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

9.7.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2 a 9.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Órgão Contratante propor que seja responsabilizado:
a) civilmente, nos termos do Código Civil;
b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.8. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto da licitação que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.9. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.11. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:
I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando ao Órgão Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Órgão Contratante;
f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto será admitida somente com a anuência do Órgão Contratante.

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Órgão Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos objetos da licitação;

j) Dissolução da sociedade contratada;

h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Órgão Contratante, prejudique a execução do Contrato;

l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Órgão Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

m) Supressão de obras e objetos que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Órgão Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Contratante, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) Não liberação, pelo Órgão Contratante, de área ou local para execução dos objetos da licitação nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

9.11.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.11.2 No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do subitem **9.11**, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo de desmobilização.

9.11.3 A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Órgão Contratante;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento ao Órgão Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Órgão Contratante.

9.11.4 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Órgão Contratante, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

9.11.5 O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Órgão Contratante, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e produtos adquiridos, sem prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

9.11.6 Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.11.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, incisos I e II, Lei nº 8.666/1993;

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais,

10.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos

omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Publica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO

11.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos objetos da licitação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

11.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

12.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, o termo de referência e todos os outros anexos do edital, a Ordem de Fornecimento pela Contratante, os preços apresentados pela Contratada;

12.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto da licitação;

12.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Oeiras, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusula.

Santa Rosa do Piauí (PI), 05 de julho de 2019

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ- CONTRATANTE
Veríssimo Antônio Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Fls 1603
Ass

BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA - DISTRIBUIDORA E DENTAL FLORIANO EIRELI – CONTRATADA
Benedito Neto de Sousa Feitosa
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) Antônia Paula Valentim de Sousa Silva RG: 1.170.085

2) Dineyland Barroso de A. Pereira RG: 1.666.968